

Marcelo Cruz Borba

De: Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:34
Para: Pregão; comercial21 AGIL LTDA
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R- De acordo com a alínea “f” do subitem 4.14. do Edital no PE nº 90003/2024 - A forma física da proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo V do edital, a ser inserida no sistema deverá conter:

“f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;“

De acordo com o subitem 6.11. do Edital no PE nº 90003/2024:

“6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.”

De acordo com o subitem 5.20.7. do Edital no PE nº 90003/2024:

“5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R- Sim, porém o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras, e ainda, em formato de excel, no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/pregoes/planilha-composicao-de-custos/>.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R- Não, os custos deverão ser detalhados em conformidade ao item b) da alínea 4.14 do Edital:

“O VALOR total DA PROPOSTA para os 05 (cinco) anos (prestação de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro e garçom), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e equipamentos para atender às necessidades da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam

ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo V do Edital;”

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R- Os módulos correspondentes aos percentuais de encargos e benefícios, provisões e custo de reposição foram mensurados e calculados conforme a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10 e do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PREST. SERVIÇOS E SERV. TERCEIRIZÁVEIS DO DF SINDSERVIÇOS/DF, CNPJ nº 00.530.626/0001-00, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023.

Os percentuais aplicados sobre a provisão foram fundamentados no Decreto 39.649, de 10 de setembro de 2013.

Neste sentido, as licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa.

Os percentuais estabelecidos estão em consonância com o Decreto Distrital nº 34.649/2013, cujo fundamento normativo decorre da Lei Distrital nº 4.636/2011 - tendo ambos atos normativos presunção de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual os percentuais dos itens variáveis questionados pela empresa licitante, encontram-se dentro do aspecto legal e regulamentar definidos pela Administração Pública.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

R- O Salário base estabelecido foi em valor consoante à convenção coletiva de trabalho de cada categoria, sendo utilizado como método de estimativa de valor orçamentário. Para o preenchimento da proposta, a licitante deverá obedecer o disposto no art. 428, § 2o, da CLT, na Lei 10.097/2000.

A Composição da Remuneração é formado pelo salário da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou, instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

Neste sentido, as licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa.

Ressalta-se que esta EPC entende ser necessário o encaminhamento ao setor jurídico desta Pasta para análise e verificação do questionamento em conformidade ao tema.

Cumprе esclarecer que:

a) Piso salarial é o menor salário pago a um trabalhador dentro de uma categoria profissional específica, formada por empregados de diversas funções num mesmo setor de atividade econômica;

b) o Salário Normativo da Categoria Profissional é aquele fixado por sentença normativa, resultante de processo de dissídio coletivo que envolve o sindicato de trabalhadores e respectivo (s) empregador (es) ;

c) o Salário Profissional é aquele definido em razão da profissão do trabalhador, sendo o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência desses, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

Ademais, a jurisprudência recente do TCU é no sentido de que é possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os

patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar (Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário).

No entanto, não deve a Administração, contudo, adotar aleatória e indiscriminadamente, valores acima dos pisos legalmente estabelecidos. Na linha do que entende o TCU, devem restar devidamente justificadas no processo administrativo as razões por que não se utiliza simplesmente o piso. Devem-se juntar aos autos, ainda, os elementos utilizados para fixação da remuneração mínima em patamar superior ao piso. Nos casos em que a categoria não seja sindicalizada, a adoção pura e simples do salário mínimo, por exemplo, pode não se mostrar adequada, facultando-se à Administração proceder a competente pesquisa de mercado para, com base nela, poder fixar o piso que utilizará na licitação.

Desse modo, mostra-se plenamente legal a adoção de acordo ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria, para definição do salário base e benefícios, especialmente os celebrados no Distrito Federal, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá nesse lugar. Reforçando esse entendimento vale a pena mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 - em seu artigo 135, inciso II, menciona que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Além disso, deve-se observar as cláusulas previstas no edital, em especial o subitem 6.7.2.:

“6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

R- Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

R- Aqueles materiais previstos no Anexo I do Edital do PE nº 90003/2024 (Termo de Referência), constante em sua íntegra no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Termo-de-Referencia-Pregao-03.2024.pdf>, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R- Aqueles insumos previstos no Anexo I do Edital do PE nº 90003/2024 (Termo de Referência), constante em sua íntegra no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Termo-de-Referencia-Pregao-03.2024.pdf>, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R- Aqueles equipamentos previstos no Anexo I do Edital do PE nº 90003/2024 (Termo de Referência), constante em sua íntegra no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Termo-de-Referencia-Pregao-03.2024.pdf>, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R- Aqueles uniformes e EPIs previstos no Anexo I do Edital do PE nº 90003/2024 (Termo de Referência), constante em sua íntegra no site da Vice Governadoria do DF: <https://www.vice.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Termo-de-Referencia-Pregao-03.2024.pdf>, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R- Não.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R- Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 17 DE MAIO DE 2022:

“Art. 1º Ser aplicada a alquota de 5%, referente ao Imposto sobre Servios de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre todos os servios relacionados aos setores de cartrio, bancrio ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituies financeiras autorizadas a funcionar pela Unio ou por quem de direito.”

6. qual tarifa transporte pblico do municpio?

R- Conforme DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 Classifica as linhas dos modos rodovirio e metrovirio do Servio Bsico do Sistema de Transporte Pblico Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas, os valores para as linhas metropolitanas so R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execuo de servio de caracterstica semelhante ao objeto, entende-se como comprovao de habilidade da licitante em gesto de mo de obra com fulcro no ACRDO 553/2016 do PLENRIO, correto? Abaixo acrdo.

“1.7.1. nos certames para contratar servios terceirizados, em regra, os atestados de capacidade tcnica devem comprovar a habilidade da licitante em gesto de mo de obra, e no a aptido relativa  atividade a ser contratada”

Conforme Smula n30 – TCE-SP, em procedimento licittorio, para aferio da capacitao tcnica podero ser exigidos atestados de execuo de obras e/ou servios de forma genrica, vedado o estabelecimento de apresentao de prova de experincia anterior em atividade especfica, como realizao de rodovias, edificao de presdios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R- Conforme subitem 7.2.1. do Edital do PE n 90003/2024:

“7.2.1. QUALIFICAO OPERACIONAL

7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Tcnica-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurdica de direito pblico ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatvel em caractersticas e prazos com o objeto da licitao;

7.2.1.2. Os critrios de qualificao tcnica a serem atendidos pelo fornecedor sero:

I - Comprovao de aptido para execuo de servio de complexidade tecnolgica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratao, ou com o item pertinente, por meio da apresentao de certides ou atestados, por pessoas jurdicas de direito pblico o ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

II - Para fins da comprovao de que trata este subitem, os atestados devero dizer respeito a contratos executados com as seguintes caractersticas mnimas: comprovao que j executou contrato(s) com um mnimo de 50% (cinquenta por cento) do nmero de postos de trabalho a serem contratados;

III - Comprovao que j executou contrato(s) com um mnimo de 50% (cinquenta por cento) do nmero de postos de trabalho a serem contratados;

IV - Ser admitida, para fins de comprovao de quantitativo mnimo do servio, a apresentao e o somatrio de diferentes atestados de servios executados de forma concomitante, pois essa situao equivale, para fins de comprovao de capacidade tcnica-operacional, a umanica contratao, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicvel por fora da IN SEGES/ME n 98/2022;

V - Os atestados de capacidade tcnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

VI - O licitante disponibilizar todas as informaes necessrias  comprovao da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administrao, cpia do contrato que deu suporte  contratao, endereo atual da contratante e local em que foram prestados os servios, entre outros documentos;

VII - Os atestados devero referir-se a servios prestados no mbito de sua atividade econmica principal ou secundria especificadas no contrato social vigente;

VIII - deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

IX - A exigência da qualificação econômico-financeira se dá pela complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais. E a apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessário para comprovar não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade, idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados.”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R- Não há necessidade de adicional de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R- Não. A base de cálculo do mês é de 30 dias. Os valores de alimentação e transporte deverão ser calculados conforme preenchimento da planilha de cada posto de trabalho, consoantes os dias trabalhados no seu respectivo mês, inclusive no que se refere aos materiais e insumos solicitados mensalmente.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R- Conforme subitens 4.1., 4.2. e 4.3. do Edital do PE nº 90003/2024:

“4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. valor total do grupo para 05 (cinco) anos;

4.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

11. lance será por item ou para todos os itens?

R- Conforme subitens 4.1. e 5.6. do Edital do PE nº 90003/2024:

“4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO.”

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R- Conforme subitem 1.4 do Edital do PE nº 90003/2024 e subitem 1.2 do Termo de Referência, a quantidade de mão de obra está especificada conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER
1	Copeiro (a) (CBO 5134-25)	2	Posto (44 horas semanais)	14397

2	Garçom (nete) (CBO 5134-05)	3	Posto (44 horas semanais)	5363
3	Cozinheiro (a) (CBO 5132-05)	1	Posto (44 horas semanais)	19399

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS					
QTD	Serviços	Posto	Horário	Postos de Trabalho	Localização
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	3º Andar do Anexo do Buriti	Anexo do Buriti

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R- Conforme subitem 1.3.2.1 do Edital do PE nº 90003/2024 e do subitem 1.3. do Termo de Referência, a carga horária para cada posto será de 44 horas semanais com distribuição de horários conforme a localização da prestação de serviço.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS

Quantidade	Serviços	Posto	Horário	Postos de Trabalho	Localização
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta)	3º Andar do Anexo do Buriti	Anexo do Buriti

			8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)		
--	--	--	--	--	--

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R- O intervalo para almoço será usufruído.

Atenciosamente,



Marcelo Cruz Borba

Pregoeiro

SUAG – Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal

De: Ana Gabriela de Oliveira Barreto **Em nome de** Pregão

Enviada em: quarta-feira, 17 de abril de 2024 14:01

Para: comercial21 AGIL LTDA <comercial21@gruposs.net>; Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Boa tarde,

Acuso o recebimento deste e informo que os esclarecimentos solicitados foram encaminhados para a manifestação as áreas técnicas.

Assim que os setores responsáveis se manifestarem, retornarei o presente e-mail.

Qualquer dúvida, encontro-me à disposição.

Atenciosamente,



Ana Gabriela de Oliveira Barreto

Coordenadora de Planejamento da Contratação

SUAG – Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal

De: comercial21 AGIL LTDA [<mailto:comercial21@gruposs.net>]

Enviada em: sexta-feira, 12 de abril de 2024 16:44

Para: Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

-

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355